



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

INSTITUI A TARIFA ÚNICA DOS TRANSPORTES COLETIVOS E A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa Única nos Transportes Coletivos Urbanos do Município de Maceió, adotando-se a menor tarifa atualmente em vigor.

Art. 2º - Viabilizando a implantação e a operacionalização da unificação concebida, para efeito desta Lei, como instrumento de gestão dos transportes públicos, pelo qual se desvincula o custo por passageiro da receita por este gerada, remunerando-se os serviços públicos prestados, considerando os seus custos operacionais.

§ 1º - A Câmara de Compensação Tarifária será gerida paritariamente pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, como agente planejador, coordenador e fiscalizador; pela TRANSPAL, como agente executor, responsável pela sua implementação e operação; além da CMTU, como agente fiscalizador.

§ 2º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a Câmara de Compensação Tarifária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Handwritten mark

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

0

1

0



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de novembro de
1993.

Helôise Helena L. de M. Carvalho
HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
Prefeita em exercício

Publicado no DOE

11/12/1993

Jandrey
Escrivão





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

INSTITUI A TARIFA ÚNICA DOS TRANSPORTES
COLETIVOS E A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TA-
RIFÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa única nos Transportes Coletivos Ur-
banos do Município de Maceió, adotando-se a menor tarifa at-
tualmente em vigor.

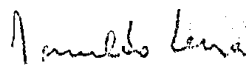
Art. 2º - Viabilizando a implantação e a operacionalização da unifica-
ção tarifária, fica criada a Câmara de Compensação Tarifária
- CCT, concebida para efeito desta Lei, como instrumento de gestão dos transpor-
tes públicos, pelo qual se desvincula custo por passageiro da receita por este
gerada, remunerando-se os serviços públicos prestados, considerando os seus cus-
tos operacionais.

§ 1º - A Câmara de Compensação Tarifária será gerida paritariamente pe-
la Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU,
como agente planejador, coordenador, e fiscalizador; pela TRANSPAL, como agente
executor, responsável pela sua implementação e operação; além da CMTU, como agen-
te fiscalizador.

§ 2º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a Câmara de
Compensação Tarifária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de novembro de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

